

<p>21. Processo n.º 26827/2012 22. Recorrente: ARAGUAIA CONSTRUTORA DE XINGUARA LTDA Auto de infração n.º 1966/2012 -GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF-PA.</p>	<p>41. Processo n.º 31305/2011 Recorrente: POSTO SANTA HELENA Auto de infração n.º 1840/2011 -GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>
<p>23. Processo n.º 36464/2013 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ Auto de infração n.º 6676/2013 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 5.000 UPF-PA e multa diária no valor de 500 UPF-PA.</p>	<p>42. Processo n.º 35864/2010 Recorrente: ADEMAR BAU Auto de infração n.º 2850/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>
<p>24. Processo n.º 38093/2012 Recorrente: BLUE INCORPORAÇÃO LTDA Auto de infração n.º 1997/2012 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF-PA e multa diária no valor de 150 UPF-PA.</p>	<p>43. Processo n.º 35563/2010 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DA AMAZÔNIA LTDA Auto de infração n.º 4167/2010 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>
<p>25. Processo n.º 10632/2012 Recorrente: LAURINDO SOARES DA SILVA Auto de infração n.º 3691/2012 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF-PA e multa diária no valor de 150 UPF-PA.</p>	<p>44. Processo n.º 7671/2011 Recorrente: ADEMAR BAU Auto de infração n.º 4100/2011 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>
<p>26. Processo n.º 32887/2014 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Auto de infração n.º 2562/2014 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF-PA e multa diária no valor de 150 UPF-PA</p>	<p>45. Processo n.º 23682/2011 Recorrente: HÉLIO DOS ANJOS Auto de infração n.º 4866/2011 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>27. Processo n.º 31036/2013 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA Auto de infração n.º 2253/2013 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 25.000 UPF-PA.</p>	<p>46. Processo n.º 14439/2011 Recorrente: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA Auto de infração n.º 838/2011 - GEMAM Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>28. Processo n.º 13562/2014 Recorrente: A.S DE OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA Auto de infração n.º 6377/2014 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF-PA.</p>	<p>47. Processo n.º 37715/2011 Recorrente: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE REDENÇÃO Auto de infração n.º 3981/2011 -GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>29. Processo n.º 7895/2012 Recorrente: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ GAMA Auto de infração n.º 4661/2012 - GEFAU Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 4.500 UPF-PA.</p>	<p>48. Processo n.º 31638/2010 Recorrente: MARCOS ANTÔNIO MORAIS GONÇALVES - ME Auto de infração n.º 2679/2010 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>30. Processo n.º 41294/2013 Recorrente: OSMARINA CRUZ CABRAL Auto de infração n.º 6655/2013 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 10.000 UPF-PA e multa diária no valor de 300 UPF-PA.</p>	<p>49. Processo n.º 22154/2010 Recorrente: VITÓRIA RÉGIA EXPORTADORA LTDA Auto de infração n.º 4367/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>31. Processo n.º 4665/2013 Recorrente: L. R AGUIAR DE SOUZA ME Auto de infração n.º 2033/2013 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 5.500 UPF-PA.</p>	<p>50. Processo n.º 360976/2008 Recorrente: DAVID CARLOS DA SILVA Auto de infração n.º 1379/2008 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>32. Processo n.º 33039/2012 Recorrente: PAULO SCANDIAN Auto de infração n.º 2380/2012 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 10.000 UPF-PA.</p>	<p>51. Processo n.º 15355/2010 Recorrente: EDINELSON TREVISA Auto de infração n.º 2730/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>33. Processo n.º 26999/2013 Recorrente: ADEMIR CHAVES FERREIRA Auto de infração n.º 6122/2013 - GEFLOR Decisão COEMA: Manutenção do auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 3.500 UPF-PA.</p>	<p>52. Processo n.º 35885/2010 Recorrente: VILMAR SOUZA POMBO Auto de infração n.º 2946/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>34. Processo n.º 18437/2012 Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA Auto de infração n.º 1948/2012 -GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>	<p>53. Processo n.º 14561/2011 Recorrente: CELINO NUNES ALVES - POSTO SÃO BENEDITO Auto de infração n.º 4017/2011 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>35. Processo n.º 7419/2009 Recorrente: AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA Auto de infração n.º 1450/2009 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>	<p>54. Processo n.º 1793/2011 Recorrente: FÁBIO ANTÔNIO PAVANELLI Auto de infração n.º 3655/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>36. Processo n.º 21667/2009 Recorrente: AMAZON - POLPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DA AMAZÔNIA LTDA Auto de infração n.º 1946/2009 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>	<p>55. Processo n.º 8056/2011 Recorrente: AFONSO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS Auto de infração n.º 2517/2011 - GEFAU Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>37. Processo n.º 31225/2010 Recorrente: PACAL PARÁ NORTE CARVÃO LTDA Auto de infração n.º 3186/2010 - GEFAU Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>	<p>56. Processo n.º 30832/2009 Recorrente: ALBERT SENA CARRETEIRA Auto de infração n.º 2663/2009 - GEFAU Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>38. Processo n.º 5168/2010 Recorrente: TRANSCABRAL LTDA - ME Auto de infração n.º 1658/2010 - GEMAM Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>	<p>57. Processo n.º 31198/2010 Recorrente: A.L VIEIRA DA SILVA Auto de infração n.º 2657/2010 - GERAD Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008</p>
<p>39. Processo n.º 35866/2010 Recorrente: ADEMAR BAU Auto de infração n.º 2849/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>	
<p>40. Processo n.º 266058/2008 Recorrente: MARVIL MADEIRAS VITORIA Auto de infração n.º 647/2007 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência do instituto da prescrição intercorrente nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto n.º 6.514/2008.</p>	